



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 930/2020.

ALTERA O ART. 10º DO DECRETO Nº 929, DE 09 DE JULHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A RETOMADA ECONÔMICA E SOCIAL SEGURA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI/PA, ATRAVÉS DO ESTABELECIMENTO DE MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL E PROTOCOLOS ESPECÍFICOS DE ATUAÇÃO EM ATENÇÃO À PANDEMIA DA COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE-BOI, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 98, I, a, da Lei Orgânica do Município de Peixe Boi, e:

DECRETA:

Art. 1º O Art. 10º do Decreto nº 929, de 09 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10º.** Excepcionalmente, pela vigência do presente Decreto Municipal, fica estabelecido que o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais (bares e quiosques) localizados na orla da Beira-Rio, Balneários e/ou igarapés será das 07h00min às 17h00min, de segunda a domingo, os demais bares localizados em todo o Município será das 07h00min às 23h00min, de segunda a domingo;”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 17 de julho de 2020 e permanecerá vigente enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19.

Gabinete do Prefeito de Peixe-Boi, 17 de julho de 2020.

ANTONIO MOZART CAVALCANTE
FILHO:22339825253

Assinado de forma digital por ANTONIO MOZART CAVALCANTE
FILHO:22339825253

ANTÔNIO MOZART CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal